ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

PROMULGADO
EM: 09/08/2022
PRESIDENTE

LEI Nº 2.242/2022

INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA). NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50°, § 7o, faz saber que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estabelece, como direito da pessoa com transtorno do espectro autista, a sua correta identificação por meio de documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Art. 2.º - Para fins desta Lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1.º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal n. 12.764, de 27 dedezembro de 2012.

§ 2.º - Fica assegurada à pessoa autista, regularmente identificada por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 3.º - É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAs), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Jequié;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIPTEA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da carteira de Identificação da pessoa com transtorno espectro autista (CIPTEA);

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no Portal do Município – http://www.jequie.ba.gov.br na internet;

§ 1.º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) de que trata o *caput*, será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal; acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID; de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

§ 2.º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Brasil, deverá apresentar título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 4.º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores e deve permanecer com o mesmo número de identificação.

Art. 5.º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIPTEA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

Sala da Sessões, 09 de agosto de 2022.

Presidente – Emanuel Campos Silva

Moana dos Santos Meira Silva
1ª Vice – Presidente

Ladislau Muniz d Bulhões Filho
2º Vice-Presidente

Gilvan Souza Santana
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Ramon Andrade Fernandes
2ª Secretário

José Augusto Aguiar Brito Filho
3º Secretário

Daubti Rocha Guimaraes
Corregedor

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 09/08/2022

Secretário Administrativo